

Comando-Geral da Polícia Marítima**Aviso (extrato) n.º 5386/2014**

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, de 06 de novembro de 2013 (retificado pelo despacho de 10 de janeiro de 2014, do mesmo órgão ministerial), foi determinada a aplicação de pena disciplinar de aposentação compulsiva ao 34000290, Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, Paulo Alexandre Silva Reis, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea d), do n.º 2 e n.º 1 ambos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março.

14 de abril de 2014. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Álvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

207769005

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar**Despacho n.º 5645/2014**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º em conjugação com o artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2014, e obtida a anuência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do técnico superior António Miguel Cordeiro Capela, com efeitos a 01 de março de 2014.

Assim, e de acordo com o previsto nos artigos 64.º e 104.º do diploma supra referido, o trabalhador fica posicionado entre a 4ª e a 5ª posição remuneratória e entre o 23 e 27 nível remuneratório, correspondente ao valor de 1804,95€ (mil oitocentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 de abril de 2014. — O Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, *Alberto Rodrigues Coelho*.

207769492

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Despacho n.º 5646/2014****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SS

SAJ SS RES-QPfe 035827-E, Eliseu Simões Nunes — MOB

2 — Conta esta situação desde 6 de abril de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de abril de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207770374

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comissão Nacional de Proteção Civil****Resolução n.º 16/2014**

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete

à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos especiais de emergência.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar o Plano de Emergência Externo da ETC — Terminais Marítimos, S. A. (concelho de Almada).

2 — Aprovar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Urbano Antigo de Coimbra e a 1.ª revisão do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis no Algarve com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

3 — Aprovar o Plano de Emergência Externo do Complexo Químico de Estarreja (concelho de Estarreja) e a 1.ª revisão do Plano de Emergência Externo para o Complexo Industrial do Barreiro (Baía Tejo) com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 2 anos.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.

207702625

Resolução n.º 17/2014

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República*;

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Coruche e Sabugal;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, Beja, Entroncamento, Évora, Mogadouro, Paços de Ferreira, Portalegre, Santa Maria da Feira, Vagos, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Coa e Vila Nova de Gaia com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.

207702536

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho n.º 5647/2014**

Em execução do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 50/2013 de 24 de julho determino o seguinte:

1.º As entidades licenciadas para o exercício da atividade de diversão devem requerer ao diretor nacional da Polícia de Segurança Pública autorização para a aquisição e para a utilização, em estruturas ou veículos, de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados.

2.º O requerimento deve ser apresentado para cada estrutura ou veículo e deve conter:

a) O número de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas que a entidade requerente pretende utilizar na estrutura ou veículo;

b) A identificação dos responsáveis pela segurança na utilização das armas.